LEI Nº870, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre o Plano Plurianual de governo do Município, para o período de 2006 a 2009.

A Câmara Municipal de Carneirinho aprova e eu, na condição de Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Carneirinho, para o período de 2006 a 2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma de seus anexos.

Parágrafo Único – Integra a presente Lei o Anexo Único que a acompanha.

Art. 2º - O Plano Plurianual observará os seguintes objetivos gerais para a ação do Governo Municipal.

I - Legislar complementarmente sobre normas de suporte e procedimentos administrativos e gestão social;

II - Adequar a estrutura física e operacional pública municipal, inclusive com a descentralização de maquinários, veículos, implementos e equipamentos para os distritos, para atendimento eficiente à população e do cumprimento das obrigações legais pertinentes.

III - Promover o desenvolvimento econômico e social saudável, através da integração, preservação e utilização nacional dos recursos materiais e fortalecimento das áreas de produção e serviços.

IV - Disponibilizar os serviços essenciais à população, através de infra-estrutura urbana e rural, visando a melhoria de condição de vida do cidadão.

V - Solucionar os problemas habitacionais e regularizar os loteamentos dos núcleos urbanizados e títulos de propriedades.

Art. 3º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta lei, ou a inclusão de novo programa ou ação, será proposto pelo Executivo Municipal, por meio de projeto de lei específico, nos casos de:

I - Estudos comprovarem a necessidade ou a inviabilidade técnica de sua execução;

II - Impossibilidade de execução ou conclusão por fatores externos ao âmbito do Município;

IV - Agregação de recursos de outras esferas de governo ou entidades não governamentais;

V - Falta de disponibilidade de recursos e estudos recomendarem sua exclusão ou redução.

Art. 4º - Serão incluídos nas propostas parciais de execução do Plano, os programas previstos para cada exercício com as modificações permitidas no artigo 3º, desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 16 de dezembro de 2005.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária